



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02

DE 12 DE MARÇO DE 1.984.

Dispõe sobre a fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito Municipal e verba de representação do Vice-Prefeito.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de São Gabriel d'Oeste é fixado de acordo com o artigo 88 da Lei Complementar de 7 de novembro de 1.981.

Parágrafo Único - A verba de representação é fixada em 2/3 (dois terços) de seu subsídio.

Artigo 2º - O subsídio do Prefeito Municipal sofrerá reajustes automáticos todas as vezes em que for reajustado o subsídio do Governador do Estado, calculando sobre este, o percentual máximo permitido, de acordo com a receita municipal, efetivamente realizada no exercício como segue:

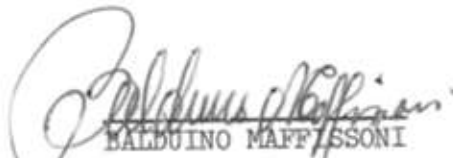
I	-	Receita até	₹ 50.000.000,00	-	30%
II	-	Receita entre	50.000.001,00		
		a	100.000.000,00	-	40%
III	-	Receita entre	100.000.001,00		
		a	300.000.000,00	-	60%
IV	-	Receita entre	300.000.001,00		
		a	500.000.000,00	-	65%
V	-	Receita entre	500.000.001,00		
		a	1.000.000.000,00	-	70%
VI	-	Receita acima de	1.000.000.000,00	-	80%



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

- Artigo 3º - A verba de representação do Vice-Prefeito Municipal será calculada em 16% do total atribuído ao Prefeito.
- Artigo 4º - O subsídio e verba de representação do Prefeito Municipal não sofrerá revisão, salvo se Lei Federal ou Estadual, estipular nova fórmula de cálculo.
- Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1.984.
- Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1.984.


BALDUINO MAFFISSONI
- Presidente -